COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 383/2025.

Interessado: Vereador Pedro Henrique

Assunto: "*Declara a Festa de São João Batista, no bairro de Lagoa Seca, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Natal/RN".*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Pedro Henrique que *"Declara a Festa de São João Batista, no bairro de Lagoa Seca, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Natal/RN"*.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar. '

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 4, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que *"Como bem destaca a Unesco, patrimônio imaterial são as práticas e expressões que moldam a identidade de um grupo, transmitindo de geração em geração e constantemente recriadas pela história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo, assim, para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.*

Nesse interim, observa-se que a Festa de São João Batista, do bairro de Lagoa Seca, em Natal/RN, encaixa-se perfeitamente nessa definição. Realizada ininterruptamente há 62 anos, a Festa é uma das mais tradicionais manifestações culturais do município de Natal/RN.

O evento, de caráter comunitário e aberto ao público, celebra os valores da cultura popular norte-rio-grandense através de celebrações religiosas, apresentações de quadrilhas juninas, artistas locais, além de barracas com comidas típicas e quermesses.

Os registros históricos sobre os movimentos culturais do Município de Natal demonstram a intensa relação dos festejos religiosos com o desenvolvimento social e cultural da cidade. Nesse contexto, destaca-se também os festejos de São João Batista, que é o padroeiro do bairro de Lagoa Seca.

Além de uma celebração religiosa, a festividade de São João Batista é um espaço de encontro de diferentes gerações, que fortalece o sentimento de pertencimento e preservação das tradições juninas que marcam profundamente a identidade cultural do bairro e da cidade.

A cada ano, o evento mobiliza devotos do santo padroeiro, moradores, artistas, artesãos e comerciantes locais, consolidando-se como um patrimônio imaterial do bairro e da capital potiguar.

Sobretudo por sua grandiosidade religiosa e artística, a festa é incontestável prova do que pode ser realizado quando uma comunidade age motivada por um propósito maior. É também

um evento de impacto econômico e cultural, promovendo feiras, artesanato e gastronomia, que ampliam a integração social e o desenvolvimento local.

Destarte, em tempos de constante mudança, cabe à sociedade proteger e celebrar aquilo que é duradouro e essencial. A Festa de São João Batista do bairro de Lagoa Seca, em Natal/RN, é um exemplo paradigmático de festa, e seu reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial é, não apenas apropriado, mas necessário." [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 7°, I, art. 166, a proposta visa reconhecer a Festa de São João Batista, realizada há mais de seis décadas no bairro Lagoa Seca, em Natal/RN, como Patrimônio Cultural Imaterial. Trata-se de uma manifestação que preserva tradições juninas, fortalece laços comunitários e promove a identidade cultural, conforme define a Unesco sobre patrimônio imaterial. O evento, além de seu caráter religioso, impulsiona a integração social, valoriza expressões artísticas locais e contribui para o desenvolvimento econômico e cultural da cidade. Seu reconhecimento é, portanto, medida essencial para garantir a continuidade desta tradição histórica e sua relevância para as futuras gerações.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***I*** *- zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*
>
> ***Art. 166*** *Ao Município compete implementar uma política cultural com a finalidade de aprofundar a consciência da população sobre o patrimônio cultural da comunidade e estimular a produção e o enriquecimento das manifestações culturais, resguardando-os de qualquer espécie de censura, direta ou indireta, através de:*
>
> *I - apoio às diferentes formas de manifestações culturais;*
>
> *II - proteção, por todos os meios a seu alcance, de obras, de objetos, de documentos e de imóveis de valor histórico, artístico, cultural, paisagístico, ecológico, arquitetônico, paleontológico, social e científico;*
>
> *III - criação e manutenção de espaços culturais devidamente equipados.;* [...]

O Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer a Festa de São João Batista, realizada há mais de seis décadas no bairro Lagoa Seca, como Patrimônio Cultural Imaterial do município. A iniciativa, alinhada à preservação da identidade cultural e à valorização das tradições populares, busca fortalecer os laços comunitários, estimular a participação social e promover a integração entre gerações. Seu reconhecimento representa um passo essencial para garantir a continuidade dessa manifestação histórica, que impulsiona o desenvolvimento cultural, social e econômico da cidade.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 10 de julho de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.